



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

**Lei nº. 1.665/2016**  
**DE: 31.05.2016**

“Concede revisão geral anual, aos aposentados e pensionistas, em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), e reajuste (piso salarial) aos Professores (a) aposentados pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 em 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento) vinculados ao COMODORO-PREVI e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 1.582, de 19 de maio de 2015, concedendo revisão geral anual no valor de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) aos APOSENTADOS E PENSIONISTAS vinculados ao COMODORO-PREVI.

**Art. 2º.** O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2015 a abril de 2016.

**Art. 3º.** Exclui-se do reajuste que trata o caput do Art. 1º, aposentados e pensionistas com proventos de salário mínimo que foram reajustados em janeiro de 2016.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos Professores (a) aposentados



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**2013/2016**

pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (paridade com o servidor da ativa), no valor 11,36 % (onze virgula trinta e seis por cento) retroativo a janeiro de 2016, combinado com o art. 5º da Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.

**Art. 5º.** A diferença salarial dos Professores da folha de pagamento de janeiro, fevereiro, março e abril que trata o art. 4º serão respectivamente pagos da seguinte forma:

- Janeiro será pago em julho de 2016;
- Fevereiro será pago em agosto de 2016;
- Março será pago em setembro de 2016, e
- Abril será pago em outubro de 2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.05.2016, e o art. 4º com efeitos retroativos à partir de 01.01.2016.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de maio de 2016.**

**Marlise Marques Moraes  
Prefeita Municipal**